



Câmara Municipal de Iúna

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO N° 03/2018

I – RELATÓRIO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Plenário da Câmara Municipal de Iúna/ES aprovou por unanimidade a o Projeto de Resolução n° 05/2018, instituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar a administração da Santa Casa de Iúna no período da Requisição Administrativa, sendo esta formada pelos Edis Darlan Silva Barglini, Emmanuel Garcia de Amorim e Everaldo Pereira Sales.

No dia 21 de agosto de 2018 a Comissão Parlamentar de Inquérito elegeu para Presidente o Edil Emmanuel Garcia de Amorim, para Relator, Darlan Silva Barglini e para Secretário Everaldo Pereira Sales.

Após requerimento do Presidente da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal determinou ao Procurador Marco Antonio Sonsim de Oliveira que acompanhasse e assessorasse seus membros.

Após a juntada de documentação que foi requerido pelo Presidente da Comissão, Edil Emmanuel Garcia de Amorim, e de depoimentos que foram tomados pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o mesmo foi encaminhado a mim, para análise e emissão de parecer.

No dia 08 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas na Sala das Comissões Permanentes a presente Comissão reuniu-se e com 01 (um) voto favorável, (01) contrário e 01 (um) voto divergente, o meu parecer, foi encaminhado a Mesa Diretora da Casa para as devidas providências legais e regimentais.

É o relatório.



Câmara Municipal de Iúna

II – PARECER

O DEVER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Preliminarmente, cumpre afirmar que a função fiscalizadora da Câmara Municipal encontra previsão no ordenamento constitucional pátrio, mais precisamente no inciso XI do art. 29 e art. 31 de nossa Carta Magna, que dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Como se pode ver, a Constituição Federal de 1988 enunciou também competir ao Legislativo Municipal a função fiscalizadora, atribuição esta de igual peso e destaque que a tradicional função legislativa. A partir disso, assumiu a Câmara o poder-dever de exercer a fiscalização e controle dos atos da Administração.

Em sede infraconstitucional, verifica-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) também ressaltou a exclusividade do exercício do controle interno atribuída a cada Poder, ao assim estabelecer em seu art. 59:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: ...



Câmara Municipal de Iúna

Tal atividade consubstancia-se no controle da execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município, a qual se efetiva por meio de vários mecanismos, como os pedidos de informação ao Poder Executivo, a convocação de auxiliares do Prefeito à Câmara ou às suas Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito e a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Tais mecanismos devem estar expressamente previstos na Lei Orgânica do Município, observadas as regras similares estabelecidas nas Constituições Federal e do respectivo Estado.

A Lei Orgânica do Município de Iúna/ES dispõe no § 4º do art. 25 o seguinte:

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes, temporárias e especiais.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O legislador constituinte originário, atento à necessidade de evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas, impediu a concentração do Poder estatal nas mãos de um único órgão ou pessoa e, por conseguinte, consolidou o célebre critério funcional de separação de Poder no art. 2º da Constituição Federal.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Este critério consiste na divisão do Poder em três funções, em que cada uma delas será atribuída a um órgão estatal autônomo e distinto, que a exercerá com exclusividade. Daí porque, compete ao Executivo, preponderantemente, administrar a máquina estatal, ao Legislativo, exclusivamente, elaborar as leis e exercer o controle externo sobre os demais Poderes e ao Judiciário, reservadamente, aplicar a lei ao caso concreto.



Câmara Municipal de Iúna

Em uma interpretação evolutiva do art. 2º da Constituição Republicana, a doutrina, a exemplo de Alexandre de Moraes, sustenta que a clássica separação de Poderes deu espaço à divisão de tarefas estatais a serem desempenhadas por órgãos autônomos e independentes, porque o Poder estatal é uno e indivisível; o que se separa, portanto, são os órgãos que o exercerão. Mais do que isto. A teoria da separação de Poderes deve ser aplicada em harmonia com o sistema de freios e contrapesos, isto é, não se admite que órgão estatal invada seara de competência reservada a outro, mas se reconhece que existem áreas de interseções e mecanismos de controles recíprocos.

A propósito, convém reproduzir a lição de Manuel Andreozzi:

*“A faculdade de fiscalização e controle das Câmaras sobre os atos do Executivo não é uma faculdade interior ou adjacente à de editar leis; pelo contrário, é fundamental e necessária para a própria elaboração das leis, a fim de que o Legislativo conheça como funcionam os outros órgãos, sobretudo o Executivo, em relação ao qual exerce amplo controle. Não se pode dizer que estas funções essenciais, que são consequência da natureza mesma das Câmaras Legislativas, sejam faculdades incidentais e acessórias. A nosso juízo, são faculdades fundamentais, transcendentais, de amplíssima projeção”.(em *Faculdades Implícitas de Investigación Legislativa y Privilegios Parlamentares*, pp. 12 e ss., citado por Meirelles, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro, SP: Malheiros, 14 ed., 2006, p. 608*).*

No mesmo sentido, temos a lição de José Afonso da Silva, *in verbis*:

“O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional, no âmbito Federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. É, portanto, um controle de



Câmara Municipal de Iúna

natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões são administrativas, não jurisdicionais, como às vezes, se sustenta, à vista da expressão “julgar as contas” referida à atividade (art. 71, II). A mesma expressão é também empregada no art. 49, IX, em que se dá ao Congresso Nacional competência para julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, e nem por isso se dirá que ele exerce função judicante”.

Ao Poder Legislativo, sabe-se, compete criar as leis do país. Porém, suas atribuições não se resumem à tarefa de elaboração legiferante, compreendendo também, tão importante quanto esta, a função de controlar as ações da Administração Pública, que, em geral, é contemplada na organização constitucional dos Estados. Do poder de controle do Legislativo deriva o poder de investigar, ou, mais exatamente, este é inerente àquele.

O poder de proceder à investigação constitui, assim, instrumento de auxílio implícito no desenvolvimento normal e lógico das funções do Legislativo para permitir-lhe o cumprimento satisfatório de suas finalidades institucionais. Vinculada, nos primórdios do Estado de Direito, predominantemente, à atividade de produzir o direito mediante o levantamento de dados para o preparo dos projetos de leis, a investigação parlamentar é realizada hoje fundamentalmente com o objetivo de apontar irregularidades na Administração Pública, cuja prática de atos é cada vez mais crescente em virtude da ampliação do campo de atuação estatal, apurar responsabilidades, bem como esclarecer fatos ou situações de interesse da comunidade, relativamente à sua vida política, econômica e social, afinal marcada por progressiva complexidade dos problemas modernos dela decorrentes.

As Comissões Parlamentares de Inquéritos, por sua natureza investigatória, não julgam, como não impõe penas, limitando-se suas conclusões, tendo caráter informativo à opinião pública, a recomendar a adoção de medidas corretivas ou saneadoras de situações irregulares, instauração de processos punitivos contra os agentes envolvidos ou, ainda, de seu encaminhamento ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, hoje ao próprio Controle Interno do Poder ou a outras autoridades para promoção da responsabilidade civil ou criminosa dos infratores.



Câmara Municipal de Iúna

III – ATOS INVESTIGADOS

Analizamos o Requerimento Administrativo, Decreto nº 049/2017, de 28 de junho de 2017, para verificar se os objetivos da mesma foram alcançados;

Apuramos a realização do “bingo” e seus resultados, realizada pela administração municipal durante a “requisição administrativa”;

Analizamos a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde;

Verificamos o prejuízo causado a instituição Santa Casa com os descontos de consignados não repassados as instituições financeiras;

Apuramos a ilegalidade e crime cometido com os descontos relativo ao INSS e FGTS na folha de pagamento da Santa Casa e o não repasse aos órgãos da Previdência Social;

Analizamos o chamamento público realizado para a contratação de empresa para a gestão da Santa Casa e o motivo de não ter sido concretizada até a presente data;

Verificamos se existiu interferências administrativas e políticas do Chefe do Poder Executivo na instituição Santa Casa de Iúna;

Verificamos a responsabilidade ou não do Município durante a intervenção.

Analizamos a questão dos gastos com pessoal da Santa Casa x Município;

Relatamos a tentativa de envolvimento do Ministério Público e do Conselho Municipal de Saúde pro parte do Poder Público;



Câmara Municipal de Iúna

E, por fim, comentamos sobre o repasse de recursos financeiros a instituição privada desprovida de CND's.

Quanto a cada um destes atos investigados, emitirei o meu parecer com todos os fundamentos e conclusões mais adiante.



Câmara Municipal de Iúna

IV - EVIDÊNCIAS E INFERÊNCIAS

Permito-me registrar, desde logo, que em nenhum momento deixei de sopesar a responsabilidade, a relevância, o significado e o peso do encargo que me foi atribuído, com a tarefa de emitir juízo sobre este caso. Felizmente, minha responsabilidade será partilhada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e com certeza por todos do Plenário da Câmara Municipal de Iúna/ES. Exercendo meu primeiro mandato parlamentar, não pude recorrer à grandes experiências e à vivência nesta Casa de Leis, pois é a primeira vez que exerço a função de relator em uma Comissão Especial, na qual tenho o orgulho de dizer que nunca faltei com minhas obrigações, sejam elas de função legisladora ou fiscalizadora na defesa do Município.

Tenho, por esta Casa, por suas tradições e por suas responsabilidades históricas, respeito, reverência e admiração. Fazendo parte dela, procuro ser digno, desincumbindo-me da tarefa que me foi atribuída, como já frisei antes, com serenidade, isenção, equilíbrio e moderação.

Ao emitir meu juízo, tenho presente não só a condição política do Prefeito Municipal, mas também a condição de todos os demais envolvidos neste episódio, bem como, a de todos nós, pois fomos, sem exceção, escolhidos pela vontade soberana dos eleitores de nosso Município. O que importa ao juízo dos eleitores e à opinião pública é constatar se agimos com independência, imparcialidade e serenidade, na deliberação a respeito de assunto de nossa estrita competência.

Gostaria de agradecer ao Ex-Presidente desta Casa de Leis, Edil Rogério César, por todo o apoio que foi prestado a esta Comissão, seja de forma direta ou indireta, bem como, ao atual Presidente da Câmara, Edil João Elias Colombo Horsth, que ao assumir esta Casa, se colocou a disposição da presente Comissão. Também, de forma especial ao Procurador Dr. Marco Antonio Sonsim de Oliveira, que não mediu esforços em colaborar com os membros desta CPI durante todos os trabalhos realizados.



Câmara Municipal de Iúna

V - DAS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES ENCONTRADAS E AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Conforme se comprovou com os documentos e depoimentos anexos à presente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, cometeu ilegalidades, irregularidades e improbidades durante a intervenção administrativa realizada na Santa Casa de Iúna.

V - I – Quanto ao decreto nº 049/2017:

No Decreto nº 049/2017 datado de 28 de Junho de 2017, o chefe do Poder Executivo, mais especificamente no art. 2º do malfadado decreto, dispõe sobre os objetivos da requisição administrativa da Santa Casa de Iúna, na qual faço questão de falar sobre um por um, pois, após análise de documentos e oitiva de testemunhas entendo que diversos objetivos da requisição administrativa não foram sequer iniciadas pela gestão realizada pelo poder público.

I - fazer cessar o atual risco atual à saúde e à vida das pessoas atendidas pela Santa Casa de Iúna.

Em momento algum durante a requisição administrativa a atual gestão demonstrou que existia riscos à saúde e à vida das pessoas atendidas pela Santa Casa de Iúna na gestão anterior. Muito pelo contrário, o atendimento continuou e continua da mesma forma. Em seu depoimento às fls. 214 o servidor Alcemi Mariano Júnior, servidor este que trabalha a mais de 15 (quinze) anos na Santa Casa de Iúna, declara que: “*...Que considera que inicialmente foi muito viável a Requisição Administrativa, que ao entrar o Gestor Sr. Paulo Rangel ficou preocupado devido suas ações administrativas frente a instituição, e que hoje há condições de melhorar a instituição, pela perspectiva da saúde financeira.*”

Ora, nota-se pelo depoimento de um dos mais antigos servidores da Santa Casa de Iúna, que a Requisição Administrativa feita pelo Poder Executivo junto a instituição, em nada melhorou o atendimento a população do Município. O que realmente aconteceu foi o aumento de repasse financeiro dentro da instituição, recursos estes, retirados do Orçamento do Município, sem qualquer planejamento sequer.



Câmara Municipal de Iúna

Quanto ao planejamento, tanto exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, jamais foi respeitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Segundo o atual gestor da Santa Casa de Iúna e também Secretário Municipal de Gestão, Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, em seu depoimento às fls. 220 declara que: “...*Que o mesmo considera que faltou planejamento para as metas do Decreto 049/2017.*”

Nota-se, pelos documentos analisados e pelos depoimentos colhidos, que o que ocorreu durante a Requisição Administrativa, foi apenas um grande aporte financeiro, retirado do Orçamento Público e encaminhado a instituição privada, sem planejamento e conforme pode-se observar, fazendo crescer a dívida da instituição privada, sem contudo conseguir comprovar de forma efetiva a melhoria de tais serviços.

II – permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Também, o que a atual gestão fez foi dar continuidade no serviço que vinha sendo prestado anteriormente, sem comprovar de forma concreta qualquer melhoria nestes atendimentos. Apesar de tentar demonstrar que trocou alguns funcionários da Santa Casa por outros, utilizando critérios pessoais e políticos, não melhorou em nada o que a população mais reclama, ou seja, a falta de médicos, realização de exames e a questão da maternidade, que hoje, faz com que nossas crianças nasçam em outros municípios vizinhos.

III – reordenar, reorganizar e restabelecer o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados pela instituição.

Conforme analisado até a presente data, não vejo uma reorganização melhor nos serviços de saúde prestados pela instituição durante a requisição administrativa. Conforme dito, o que houve foi uma troca de servidores e a continuidade dos serviços que já vinham sendo prestados à população.

IV – criar um ambiente propício à realização, pelos próprios associados, preferencialmente, de alterações necessárias na organização institucional da Santa Casa de Iúna, em especial de seus órgãos de direção e controle, como forma de viabilizar o atingimento de seus objetivos filantrópicos de assistência à saúde da população.



Câmara Municipal de Iúna

A gestão municipal, durante a intervenção administrativa, não criou nenhum ambiente propício à realização de alterações necessárias na organização institucional na Santa Casa de Iúna, muito menos nos seus órgãos de direção e controle. Em momento algum, o Poder Executivo se empenhou em buscar com efetividade os sócios da instituição. Segundo depoimento do Controlador Geral do Município, Sr. Antônio Gonçalves Júnior, às fls. 90, o mesmo declara que: ***“Que não conseguiram cumprir com a meta dos associados...”***

V – primar pela manutenção das condições necessárias para a celebração de convênios e parcerias com o Poder Público.

Não zelou pela manutenção das condições necessárias para celebração de convênios e parcerias com o poder público, muito pelo contrário. Apenas primou em repassar recursos orçamentários e financeiros do Orçamento Público Municipal, sem, conforme já dito, qualquer planejamento. Quanto aos convênios com o Estado e a União, apenas aumentou as dificuldades já existentes. Pois, ao não cumprir com suas obrigações durante a Requisição Administrativa, agravou ainda mais a situação da instituição junto aos demais entes federativos. O gestor, Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, em seu depoimento às fls. 86, declara: ***“...Que quando assumiu a Gestão da Santa Casa de Iúna, já se encontrava o processo que tratava da Filantropia parado, e que quando o mesmo tomou conhecimento faltava documentos e que o prazo havia encerrado...”***. Verifica-se então, que durante o período da Requisição Administrativa realizada pelo Poder Executivo, até a entrada do depoente, Paulo Rangel, o processo ficou parado. E, continua o depoente: ***“... Que ao entrar para administrar a Santa Casa de Iúna, o parcelamento do INSS já não estava sendo pago pelos administradores passado”***. Ora, que administradores passados? A administração passado há que se refere o Sr. Paulo Rangel (Gestor da Santa Casa e Secretário de Saúde) era o próprio Poder Executivo. E, continua o depoente: ***“...Que as pessoas que o antecederam nas administrações passadas não pagava o crédito consignado dos funcionários.”*** Pergunta-se, novamente: Quem eram as pessoas que o antecederam? Resposta: O Chefe do Poder Executivo Municipal. O Poder Executivo. O Município.



Câmara Municipal de Iúna

Quanto a omissão e incompetência do Poder Executivo ao tratar do assunto referente a filantropia da instituição, o próprio Controlador Geral do Município e também um dos gestores no primeiro período da Requisição Administrativa, Sr. Antônio Gonçalves Júnior, declara em seu depoimento às fls. 91, que um dos motivos para deixar a gestão da Santa Casa foi: ***5º- Burocracia criada pela própria administração para documentos essenciais para conseguir o CEBAS.*** Então pergunta-se: Quem foi omissor? Quem burocratizou os processos e documentos? Quem não juntou a documentação necessária a tempo?

E por fim, vamos ao depoimento do Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, gestor atual da Santa Casa e Secretário Municipal de Gestão, que, como 3º (terceiro) interventor nomeado pelo Poder Executivo declara às fls. 219 que: ***“...Que após tomar conhecimento da saúde financeira da instituição, constatou que os parcelamentos referentes ao FGTS/INSS não estavam sendo cumpridos.” “...Que descobriu após o mapeamento financeiro que os consignados dos funcionários estavam sendo descontados do mesmo, porém, não eram repassados para a instituição financeira.”*** Então pergunta-se novamente: Quem não cumpriu com o parcelamento do FGTS e INSS? Quem descontou dos funcionários da Santa Casa os seus consignados e não repassou de imediato a instituição bancária? **Com certeza não foram os membros dessa Comissão.**

VI – primar pela capacitação e profissionalização do corpo profissional da Santa Casa de Iúna, em especial o de faturamento.

Não demonstrou em momento algum que realizou ou incentivou a capacitação e profissionalização do corpo profissional da Santa Casa de Iúna, em especial o de faturamento, haja vista, que este faturamento em nada aumentou, dependendo a instituição privada, cada vez mais de repasses do Orçamento Municipal, como se fosse uma Autarquia Municipal.

VII – instituir mecanismos efetivos de *compliance*.

Não instituiu qualquer mecanismo efetivo de “compliance” até a presente data.



Câmara Municipal de Iúna

VIII – criação de protocolos ou diretivas para aquisição de bens e contratação de serviços.

Este foi outro item não realizado, muito pelo contrário, no meu entendimento, todas as compras, contratação de serviços e pessoal, foram realizados de forma ilegal, ferindo de imediato todos os preceitos que deveriam ter sido cumprido pela gestão municipal, durante a requisição administrativa junto a Santa Casa de Iúna.

Não criou qualquer tipo de protocolo ou diretivas para aquisição de bens e contratação de serviços, continuou fazendo o que os gestores anteriores faziam.

Os primeiros interventores da requisição administrativa, relatam em seus depoimentos o seguinte: Às fls. 90 o Sr. Antônio Gonçalves Júnior, *“Que sobre as contratações, foram feitas em conjunto com a outra gestora Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Vanessa.” “Que as contratações feitas para o setor administrativo seguiram o critério da indicação por confiança...”*

O segundo interventor, Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, às fls. 85 relata: *“Que utilizou a metodologia para contratar novos funcionários através de processo seletivo, no qual constava de análise de curriculum, entrevista técnica, entrevista administrativa e prova prática.” “Que sua motivação para comprar as cestas básicas, se deu por atraso de salário, no qual ficou sensibilizado,...” “Que contratou por processo de compras, apenas uma empresa terceirizada de recepção e portaria para a instituição...” “Que trocou o sistema de software...” “Que fez a contratação por processo de compras de uma empresa para instalar a rede de gases da Santa Casa de Iúna...” “Que considera que a obra da CME (Central de Material de Esterilização), teve erros no projeto, nas planilhas financeiras e principalmente na fiscalização da obra, já que está fora das normas da RDC e que o fiscal de contrato deveria ter notificado a empresa a parar a obra logo na primeira etapa, pois estava sem as conformidades da vigilância sanitária. Que toda a obra da CME se deu pela Prefeitura Municipal de Iúna, não tendo acesso a nenhum momento. Que todo o processo de compras da Santa Casa de Iúna e contratações se deram sempre pelos próprios funcionários e por si enquanto gestor, seguindo os*



Câmara Municipal de Iúna

conceitos da 8.666, não passando em nenhum momento pelos setores de licitação e outros da Prefeitura Municipal.”

No depoimento do Sr. Amilton Afonso, às fls. 208, funcionário há mais de 21 (vinte e um) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara que: ***“Que procurou o Sr. Paulo, gestor da Santa Casa e avisou que o fornecimento de cestas básicas estava causando prejuízo a instituição; Que a empresa contratada para prestar o serviço de segurança foi ineficiente e também causou prejuízo financeiro para a Santa Casa; Que as contratações realizadas pelo Sr. Paulo foram inadequadas e desnecessárias, gerando prejuízos financeiros para Instituição; Que as contratações de funcionários se davam mediante entrega de currículo e entrevista, porém, nunca presenciou nenhuma entrevista;”*** ***“Que não tem conhecimento da formação de nenhuma comissão para realizar compras durante esse período;”*** ***“Que entende que as contratações de funcionários realizadas nem sempre são por mérito e competência, inclusive que algumas são desnecessárias;”***

A servidora Sr^a. Ariane Amurim da Silva, contratada pelos gestores Vanessa Leocádio Adami e Antônio Gonçalves Júnior, primeiros interventores da requisição administrativa realizada pela Prefeitura Municipal de Iúna, às fls. 209, declara: ***“Que a depoente entende que o contrato firmado com a empresa TecnoCryo para fornecimento de oxigênio a Santa Casa, firmado na gestão do Sr. Paulo, foi nocivo e trouxe prejuízos financeiros a Instituição; Que apesar da Instituição se encontrar sob intervenção administrativa do Município, o Sr. Paulo contratou uma assessora jurídica, acarretando em um gasto de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais;”*** ***“Que os funcionários contratados na gestão dos Srs. Antônio Júnior e Vanessa Leocádio não foram submetidos a processo seletivo;”***

O funcionário Alcemi Mariano Junior, com mais de 15 (quinze) anos trabalhando na Santa Casa de Iúna, em seu depoimento às fls. 213, declara que: ***“Que sobre as contratações foram feitas por análise de currículo.”*** ***“Que considera que a Rede Gazes foi onerosa para instituição pelo contexto atual;”***

O atual gestor da Santa Casa de Iúna, Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, às fls. 219 de seu depoimento afirma: ***“Que entende que alguns contratos feitos anteriormente foram totalmente desnecessários, ocasionando um devaneio administrativo dentro da Santa Casa, por falta de uma boa Gestão;”***



Câmara Municipal de Iúna

Observa-se claramente que todos os depoentes relatam que houve má gestão, contratos desnecessários, obras irregulares, contratações de funcionários sem processo seletivo, compras sem licitação, etc..., sendo que os gestores, sendo ele os primeiros, segundo ou terceiro e atual, esqueceram que o Interventor da Santa Casa é o Município, Poder Executivo, Prefeitura Municipal, Prefeito Municipal, Sr. Welinton Virgílio Pereira.

Não pode um gestor ficar querendo se eximir culpando o antecessor, pois todos são uma só coisa, o Poder Executivo.

Se em poucos meses de requisição administrativa já existem tantas ilegalidades, irregularidades, e malversação de dinheiro, seja ele público ou privada dentro da Instituição, pergunta-se: Quem é o responsável por isso?

IX – instituir o Código de Ética da Santa Casa de Iúna;

Nunca e em nenhum momento se iniciou qualquer movimento para instituir o código de ética da Santa Casa de Iúna, e se foi, em momento algum foi apresentado a presente Comissão.

X – nortear a contratação de pessoal da Santa Casa de Iúna por critérios meritórios e fundados na qualificação profissional;

Durante a apuração dos fatos e segundo os depoimentos das pessoas ouvidas por esta Comissão não se demonstrou que a contratação de pessoal da Santa Casa de Iúna foi norteador por critérios meritorios e fundados na qualificação profissional, muito pelo contrário. Não querendo aqui desmerecer qualquer funcionário contratado, o que se viu e até já foi relatado acima os depoentes dizem o seguinte:

Um dos primeiros interventores da requisição administrativa, relata em seu depoimento o seguinte: Às fls. 90 o Sr. Antônio Gonçalves Júnior, *“Que as contratações feitas para o setor administrativo seguiram o critério da indicação por confiança...”*



Câmara Municipal de Iúna

No depoimento do Sr. Amilton Afonso, às fls. 208, funcionário há mais de 21 (vinte e um) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara que: *Que as contratações de funcionários se davam mediante entrega de currículo e entrevista, porém, nunca presenciou nenhuma entrevista;*” *“Que entende que as contratações de funcionários realizadas nem sempre são por mérito e competência, inclusive que algumas são desnecessárias;*”

A servidora Sr^a. Ariane Amurim da Silva, contratada pelos gestores Vanessa Leocádio Adami e Antônio Gonçalves Júnior, primeiros interventores da requisição administrativa realizada pela Prefeitura Municipal de Iúna, às fls. 210, declara: *“Que os funcionários contratados na gestão dos Srs. Antônio Júnior e Vanessa Leocádio não foram submetidos a processo seletivo;”*

XI – instituir mecanismos rígidos de controle financeiro e contábil, com registros claros e distintos dos aportes de recursos privados e públicos;

Quanto a este item da malfadada requisição administrativa realizada pelo Poder Executivo junto à Santa Casa de Iúna, este Relator, não conseguiu identificar qualquer melhoria neste controle financeiro e contábil, muito pelo contrário, pois conforme comprova a documentação juntada às fls. 71/73, do presente processo, o responsável pela contabilidade da Santa Casa de Iúna a partir da requisição administrativa realizada pela Prefeitura Municipal deixa claro e transparente a falta de zelo e controle dos documentos contábeis e financeiros da instituição.

A Orgacon Contabilidade e Assessoria Ltda, na pessoa do contador, Sr. Hoover Gilson César, em 25 de maio de 2018, no ofício encaminhado à Esta Casa de Leis, transcreve: *Considerando que até a presente data não nos foram entregues documentos indispensáveis para escrituração contábil (conforme informado no tópico nº 1 e 2), não obstante já termos cobrado a entrega destes, cópias anexas, por diversas vezes, a escrituração contábil referente ao período de Agosto a Dezembro de 2017, não foi concluída. Sendo assim, e considerando que o prazo limite para entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital) é dia 30 de maio de 2018, estaremos procedendo a entrega deste arquivo com os documentos que estão em nosso escritório, tendo em vista que já exauriu o prazo limite para entrega de documentos e não há mais tempo de concluir toda a escrituração contábil.*



Câmara Municipal de Iúna

E, continua o contador: *Informamos que competirá, exclusivamente, à Santa Casa de Iúna toda a responsabilidade advinda por eventuais prejuízos decorrentes da entrega da escrituração contábil referente ao período supracitado, posto que, frisa-se: o tempo restante e a ausência da entrega dos documentos indispensáveis para referida escrituração, impossibilita e inviabiliza o envio dos arquivos de forma correta para a Receita Federal do Brasil.*

E por fim, relata o contador: *Diante destes fatos e argumentos, é que a Orgacon Contabilidade vêm à presença dos Senhores, comunicar e informar, pois, sendo a Câmara Municipal de Iúna, órgão cuja competência é a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da administração local, e sendo a Prefeitura Municipal de Iúna a interventora na Santa Casa de Iúna, cabe-lhes tomar conhecimento da situação e as devidas providências que precisam ser tomadas para evitar problemas presentes e futuros.*

Hoje, sabemos que a contabilidade da Santa Casa de Iúna está sendo realizada por uma empresa sem qualquer experiência no ramo da saúde. Com todo respeito aqui ao escritório de contabilidade, sabemos que o valor mensal recebido por este escritório é de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), conforme o depoimento do Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, às fls. 86 que declara: *“Que conseguiu a empresa Axis Contabilidade para realizar os serviços de contabilidade pelo valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) aproximadamente, sendo assim econômico para a instituição.”*

Ora, será que o barato é a melhor solução. Isto é que é instituir mecanismos rígidos de controle financeiro e contábil?

Entretanto, o valor do presente contrato não é de R\$1.000,00 (um mil reais) aproximadamente, conforme declarou o Ex-Gestor da Santa Casa, Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva. O Valor do contrato de honorários é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme comprova a cópia do contrato encaminhado a esta Comissão pelo atual gestor da instituição Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago.



Câmara Municipal de Iúna

XII – adequar os procedimentos de prestação de contas;

Não adequou os procedimentos de prestações de contas, mantendo o mesmo sistema que vinha sendo adotado pelas administrações anteriores, inclusive inovando, pois é difícil entender como pode o Poder Executivo (Prefeito Municipal), ser interventor na Santa Casa de Iúna, assinar um contrato com a própria Santa Casa, sendo ele o Contratado e o Contratante, controlar e fiscalizar este contrato, encaminhar projetos de lei ao Poder Legislativo requerendo repasses financeiros a instituição e repassar estes recursos, requerer ao conselho dos royalties que libere dinheiro para a instituição e repassar estes recursos, ser o gestor destes recursos e prestar contas a ele mesmo, tendo estas contas analisadas pelos seus servidores comissionados, de confiança e outros agregados a administração municipal. **Até Pôncios Pilatos ficaria com inveja!**

XIII – reestabelecer o equilíbrio financeiro das contas da instituição;

Não conseguiu até a presente data reestabelecer o equilíbrio financeiro das contas da instituição, muito pelo contrário, como pôde ficar muito bem comprovado a dívida da Santa Casa de Iúna só tem aumentado durante a requisição administrativa. A própria servidora contratada após a requisição administrativa para o cargo de Supervisora Financeira, Sr^a Ariane Amurim da Silva, declara às fls. 210, o seguinte: ***“Que após a intervenção administrativa realizada pelo Município a dívida da Santa Casa cresceu;”***

XIV – resolver os problemas sanitários da instituição;

Apenas minimizou os problemas sanitários da instituição, pois obras necessárias para que isto se torne uma realidade, foi terminada, mas não pôde entrar em funcionamento, pois foi executada de forma incorreta, conforme depoimento do Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, às fls. 87, que declara: ***“Que considera que a obra da CME (central de material de esterilização) teve erros de projeto, nas planilhas financeiras e principalmente na fiscalização da obra, já que está fora das normas da RDC e que o fiscal de contrato deveria ter notificado a empresa a parar a obra logo na primeira etapa, pois estava sem as conformidades da vigilância sanitária;(grifo nosso)”.***



Câmara Municipal de Iúna

O Sr. Antônio Gonçalves Júnior, um dos primeiros interventores da Santa Casa de Iúna e Controlador Geral do Município, às fls. 92/93, declara que: ***“Que reconhece que o projeto da CME havia erros, porém, na necessidade, fizeram a obra e que após solicitaram aditivos para concluir a obra e que o projeto havia conhecimento do engenheiro do município. Que foi contratado um engenheiro como fiscal de contrato para a obra da CME – Davi Muzi.*”**

Conforme se verifica, um dos problemas sanitários mais sérios da instituição não foi resolvido até a presente data, pois, construir uma Central de Material e Esterilização e não poder usar é o cúmulo do desperdício de dinheiro público. Dinheiro público sim, pois foi recurso advindo diretamente do orçamento municipal com conhecimento total da administração interventora, com conhecimento do engenheiro da prefeitura e fiscalização realizada e acompanhada e paga pela administração pública.

E, por muita coincidência, o fiscal da obra, não aqui entrando em questões pessoais ou de competência, ninguém mais era do que o **filho do Secretário Municipal da Fazenda e Finanças do Município de Iúna, Sr. Jonildo de Castro Muzi.**

XV – organizar a instituição de modo a torná-la apta à entrega a seus legítimos associados, devidamente saneada e adequada à prestação de serviços de saúde;

Não organizou, de forma adequada a instituição de modo a torná-la apta à entrega a seus legítimos associados, muito pelo contrário, pelo que se vê e se sabe, o Município e seus gestores não sabem como passar essa **“batata quente”** para a frente, estão perdidos, batendo cabeça, sem conseguir resolver as coisas mais simples que eram objetivos desta requisição administrativa.

O Sr. Antônio Gonçalves Júnior, um dos primeiros interventores da Santa Casa de Iúna e Controlador Geral do Município, às fls. 91, declara que: ***“Que sua motivação para deixar a gestão da Santa Casa foram pelos seguintes fatores: 2º- Pelo longo tempo que se passou desde que assumiu a gestão e não ter sido efetivado a contratação da empresa. 3º- Discordância da contratação da empresa para gerenciar a Santa Casa.”*”**



Câmara Municipal de Iúna

O atual gestor da Santa Casa de Iúna, Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, às fls. 219 de seu depoimento afirma: ***“Que o processo/planejamento para acontecer a devolução para os associados da Santa Casa pode acontecer em um prazo de 12 meses, desde que as receitas estejam equilibradas, mesmo que as dívidas não estejam sanadas por completo.”***

Nota-se, que o Sr. Antônio Gonçalves Júnior, não permaneceu a frente da intervenção administrativa, por que considerou longa a intervenção administrativa e não concordou com a empresa contratada pela administração municipal para gerir a Santa Casa.

Ora, Pergunta-se: Se o chamamento público realizado pela administração municipal não teve um fim, ou seja, até a presente data não terminou, como pode o Controlador Geral não ter concordado com a empresa contratada para gerir a Santa Casa? Calma Senhores e Senhora Vereadora, explicaremos mais adiante.

Quanto a entrega a seus legítimos associados, o atual gestor, Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago declara conforme citado acima, que a mesma se dará dentro de um prazo de 12 meses. Pergunta-se: De que Forma? A quem? Quando exatamente?

Enfim, após demonstrar de forma clara e transparente que a administração municipal não conseguiu cumprir sequer um dos 15 (quinze) objetivos da malfadada requisição administrativa, irei agora demonstrar as ilegalidades e interferências políticas e administrativas que a administração municipal realizou dentro da Santa Casa, demonstrando e provando o prejuízo material, humano e imaterial causada àquela instituição.

V - II – Quanto ao SORTEIO BENEFICENTE realizado pela Santa Casa – Prefeitura Municipal de Iúna:

Uma sensacional ideia dos primeiros interventores da Santa Casa, foi a realização de um SORTEIO BENEFICENTE, mais conhecido com “BINGO”.



Câmara Municipal de Iúna

Em 22 de outubro de 2017, ou seja, já no período da intervenção administrativa da Prefeitura Municipal de Iúna na Santa Casa de Iúna, às 14:00 hs., no Parque de Exposições de Iúna/ES, o Município de Iúna/ES realizou um BINGO para arrecadar recursos financeiros para a Santa Casa de Iúna, vendendo as cartelas pelo valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada, tendo como prêmios 04 (quatro) motos e 02 (dois) Fiat Mobi, conforme consta às fls.39/41 do presente processo, bem como, ampla publicação e conhecimento de toda a sociedade e até mesmo de pessoas de outros municípios.

Quanto a este espetacular evento arrecadatário dos cofres municipais, esta Comissão ouviu os funcionários da mesma, que declararam o seguinte:

No depoimento do Sr. Amilton Afonso, às fls. 208, funcionário há mais de 21 (vinte e um) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara que: ***“Que a maioria dos servidores pegaram o bingo para vender; que não ficou sabendo que tenha entrado recursos provenientes do bingo na Santa Casa;”***

A Sr^a Ariane Amurim da Silva, contratada pela administração municipal durante a intervenção da requisição administrativa, no cargo de Supervisora Financeira, declara às fls. 209, o seguinte: “Que o sorteio beneficente referente a Santa Casa não foi promovido pela instituição, que somente emprestou o nome visando receber 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do lucro do evento;(grifo nosso); Que referido sorteio foi promovido pelos Srs. Manoel Rafael Gomes e Luiz; Que não se recorda de ter visto nenhum contrato firmado entre a Santa Casa e os promotores do evento;(grifo nosso); Que o Sr. Manoel Rafael Gomes informou a Depoente que o sorteio beneficente teve um prejuízo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem contudo, apresentar qualquer tipo de documentação que comprovasse referido prejuízo financeiro (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros);(grifo nosso); Que o Sr. Manoel Rafael simplesmente alegou esses gastos; Que a depoente entrou em contato com o Sr. Manoel Rafael, várias vezes, solicitando os documentos comprobatórios das despesas do evento sem lograr êxito até a presente data; Que os gestores da Santa Casa tem conhecimento do presente fato e não tomaram quaisquer atitudes até a presente data para solucionar o problema”(grifo nosso);



Câmara Municipal de Iúna

No depoimento do Sr. Alcemi Mariano Júnior, às fls. 213, funcionário há mais de 15 (quinze) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara que: ***“Que referente ao sorteio beneficente, foi realizado em comum acordo entre a Sra Vanessa e o Sr. Manoel.(grifo nosso). Que não tem conhecimento de prestação de contas pelos organizadores do bingo. Que atualmente enquanto Coordenador da instituição solicitou via telefone ao Sr. Manoel, um dos organizadores do sorteio beneficente a prestação de contas do mesmo, respondendo para o mesmo que o bingo havia dado prejuízo e não formalizou a prestação de contas. Que o Sr. Manoel informou via mensagem de celular que caso ocorresse lucro a Santa Casa teria um lucro líquido de 70%, mas que ocorreu um prejuízo de aproximadamente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).”***

No depoimento da Sra. Laila Maria de Almeida Frauches, às fls. 217, funcionário da Santa Casa de Iúna, antes da intervenção realizada pelo Poder Público, a mesma declara: ***“Que referente ao bingo/sorteio beneficente cada funcionário ficou encarregado de vender 5 cartelas. Que a mesma pagou as suas cartelas. Que não se recorda de ter sido realizado prestação de contas por parte dos organizadores do sorteio beneficente.”***

Ou seja, a administração pública, na pessoa da Prefeitura Municipal, Poder Executivo, Município, realiza um bingo, utilizando o nome da Santa Casa, ou seja, utilizando uma instituição privada que presta serviços de saúde a sociedade iunense há mais de 50 (cinquenta) anos, tentando sensibilizar a sociedade a comprar as cartelas; exigindo que os funcionários da Santa Casa vendam as cartelas e depois não presta contas do evento.

Não há aqui que se falar que a Prefeitura Municipal de Iúna/ES não tem nada a ver com este bingo, pois foi realizado durante a malfadada intervenção administrativa, com a participação direta da Secretária Municipal de Saúde e Interventora à época, Sra Vanessa Leocádio Adami, conforme dito pelo servidor da Santa Casa, Sr. Alcemi Mariano Júnior em seu depoimento transcrito acima.

Então pergunta-se: Quem não prestou contas? Os Organizadores do evento? A Secretária Municipal de Saúde e Interventora da Santa Casa a época? O Sr. Manoel Rafael Gomes? O Município?



Câmara Municipal de Iúna

Quem tinha a obrigação de prestar contas? Onde está o contrato firmado entre os organizadores e a Santa Casa? Entre a Santa Casa e o Município? Entre o Município e os Organizadores?

Poderia o Município, pessoa jurídica de direito público realizar bingo? E utilizar-se de instituições privadas para tal evento? É legal? É moral?

Com meus pedidos de desculpas, mas realização de bingos, sorteios beneficentes, exploração de jogos de azar, ainda são tipificadas como contravenção penal, nos termos do art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/41.

V - III – Quanto a nomeação em cargo comissionado de 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde:

Segundo comprovado com as documentações anexas ao processo o Prefeito Municipal de Iúna/ES., nomeou durante a requisição administrativa da Santa Casa 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde.

Conforme consta na Portaria nº 003/2017 de 02/01/2017, o Prefeito Municipal nomeou para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde a Sra. Vanessa Leocádio Adami, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 05/2014, que “Dispõe Sobre a Estrutura de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Iúna e dá Outras Providências” – e seu Anexo I (fls. 230/237).

Porém, durante a malfadada requisição administrativa, o Prefeito Municipal, através da Portaria nº 045/2018 de 13/03/2018, exonerou a referida Secretária Municipal de Saúde e no mesmo dia nomeou através da Portaria nº 049/2018 o Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Iúna.

Entretanto, no dia 14/03/2018, ou seja, no outro dia, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 050/2018, afasta o referido Secretário Municipal da Saúde de suas atribuições, dando a ele a atribuição de dedicação exclusiva para gerir a Santa Casa, **atribuição esta não prevista em lei.**



Câmara Municipal de Iúna

E, continuando o devaneio jurídico e administrativo, nomeia no mesmo dia para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde a Sra. Vanessa Leocádio Adami, novamente, conforme consta da Portaria nº 052/2018. Fazendo assim, o Município arcar com dois vencimentos de Secretário Municipal de Saúde.

Aí pergunta-se: Pode o Prefeito Municipal nomear alguém para um cargo não previsto em lei? Pode duas pessoas ocuparem o mesmo cargo comissionado durante o mesmo período? Pode o Município arcar com despesas de duas pessoas no mesmo cargo e ao mesmo tempo?

O administrador público cumprindo o princípio da legalidade não deve fazer apenas o que a lei autoriza? Onde está na lei que o Município de Iúna pode ou poderia ter nomeado 02 (dois) secretários municipais de saúde?

Quanto a este fato os depoentes dizem o seguinte: O Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, às fls. 85, que declara: ***“Que recebeu uma ligação do Prefeito Sr. Weliton o convidando para assumir o cargo de Gestor da Santa Casa de Iúna, pelo salário de Secretário no valor de quatro mil e quinhentos reais.” “Que mesmo com sua exoneração, 20 (vinte) dia após constava seu nome no site da prefeitura ainda enquanto Secretário de Saúde.”***

O Sr. Antônio Gonçalves Júnior, um dos primeiros interventores da Santa Casa de Iúna e Controlador Geral do Município, às fls. 93, declara que: ***“Que requereu a Procuradoria e ao setor de Recursos humanos um parecer sobre a contratação de dois Secretários de Saúde, sendo um disponível para ser o Gestor da Santa Casa. Que o setor de Recursos Humanos respondeu informando que o prefeito determinou a nomeação. (grifo nosso) Que a Procuradoria até o momento não se manifestou”.*** (grifo nosso)

Já a Sra. Vanessa Leocádio Adami, também uma das primeiras interventoras da Santa Casa de Iúna e Secretária Municipal de Saúde do Município, às fls. 200, declara: ***“Que há um parecer da Procuradoria sobre o Município ter dois Secretários de Saúde nomeado. Que não sabe se manifestar sobre a legalidade do ato.”***



Câmara Municipal de Iúna

Conforme podemos observar, o Controlador Geral do Município apesar de solicitar não recebeu até hoje o parecer da Procuradoria sobre o fato, porém a Secretária Municipal de Saúde declara que o parecer existe, e, caso exista o referido parecer, o mesmo tem o condão de prevalecer sobre a lei municipal?

Não vou me alongar muito neste ilícito. Tendo em vista, que qualquer pessoa com um pouco de conhecimento de Administração Pública sabe que o Administrador só pode fazer aquilo que a Lei autoriza. Desnecessárias aqui transcrever doutrinas e jurisprudências sobre o tema.

O Município de Iúna/ES possui em Lei Municipal sua estrutura administrativa, bem como, na mesma Lei, as atribuições destes cargos comissionados e funções gratificadas.

Entretanto, o atual Prefeito Municipal, **e não é a primeira vez que ele faz isto**, altera esta Lei Municipal através de decretos e portarias. Desta vez, causando prejuízo ao erário. Haja vista, que a própria Constituição Federal exige que os vencimentos e cargos sejam criados por lei. De iniciativa do Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Iúna aprovou a criação de 02 (dois) cargos de Secretário? Não me recordo de ter discutido e votado esta matéria no Plenário desta Casa de Leis.

Apesar de em seu depoimento dizer que tem um parecer da Procuradoria do Município sobre este ato, a mesma não o juntou até a presente data. E, se tivesse juntado, e, se este parecer existisse, o mesmo em nada traria legalidade ao ato. Pois, o que não está na Lei não tem validade. Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Com a palavra os Nobres Vereadores, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Câmara Municipal de Iúna

V - IV – Quanto aos descontos do consignado na folha de pagamento e não repasse as instituições financeiras:

Um dos fatos irregulares encontrado durante a requisição administrativa pela Prefeitura Municipal foi o fato dos gestores descontarem dos funcionários o valor correspondente de seus empréstimos na folha de pagamento da Santa Casa de Iúna e não repassarem tais valores as instituições financeiras.

Segundo o Sr. Amilton Afonso, às fls. 208, funcionário há mais de 21 (vinte e um) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara: ***“Que tem conhecimento de que pelo menos dois servidores tiveram o nome negativado em virtude da ausência do repasse do crédito consignado em folha, apesar de efetivado o desconto do valor em seus pagamentos;”***

A Sr^a Ariane Amurim da Silva, contratada pela administração municipal durante a intervenção da requisição administrativa, no cargo de Supervisora Financeira, declara às fls. 209, o seguinte: ***“Que durante a gestão dos Srs. Antônio Gonçalves Júnior e Vanessa Leocádio os empréstimos consignados eram descontados dos servidores e pagos as instituições financeiras com atraso (grifo nosso) devido ao fluxo de caixa; Que durante a gestão do Sr. Paulo os empréstimos consignados eram descontados dos servidores e não repassados as instituições financeiras (grifo nosso); Que dentre os funcionários se recorda dos Srs. Edson e Elisângela; Que alguns dos servidores da Santa Casa tiveram o nome negativados (grifo nosso) em virtude desse atraso no repasse dos valores descontados do empréstimo consignado; Que o ex funcionário Rui moveu ação de reparação de danos morais em face da Santa Casa em virtude da negativação de seu nome...”***

No depoimento do Sr. Alcemi Mariano Júnior, às fls. 213, funcionário há mais de 15 (quinze) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara: ***“Que o mesmo tem conhecimento que no período da gestão do Sr. Paulo Rangel os consignados dos funcionários, eram descontados dos funcionários, porém, não estava sendo repassado o valor devido as instituições financeiras; Que possui conhecimento que o funcionário Enfermeiro Ruy recebeu uma carta sendo comunicado que seu nome foi incluído no SPC/Serasa devido ao não pagamento do consignado (grifo nosso);”***



Câmara Municipal de Iúna

Quanto a este fato o depoente Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, às fls. 86, que declara: “Que as pessoas que o antecederam nas administrações passadas não pagava o crédito consignado dos funcionários. Que alguns funcionários o procuraram para reclamar que o crédito consignado estavam causando transtornos, devido ao não pagamento do consignado aos bancos, pois o nome dos mesmos estavam negativados por esse motivo do consignado, uma vez que era descontado dos servidores e não eram repassado ao banco.”

O atual gestor da Santa Casa de Iúna, Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, às fls. 219 de seu depoimento afirma: *“Que descobriu após o mapeamento financeiro que os consignados dos funcionários estavam sendo descontados do mesmo, porém, não eram repassados para a instituição financeira. Que ao descobrir este fato, determinou que se efetuasse o pagamento dos mesmos de forma correta.”*

Então pergunta-se: Quem estava descontando o valor do consignado dos funcionários na folha de pagamento e não repassando os mesmos aos bancos? A Câmara Municipal? O Ministério Público? Não! Eram os gestores nomeados pelo Prefeito Municipal. O Município. O Poder Executivo. A Prefeitura Municipal.

V - V – Quanto aos recolhimentos de FGTS e INSS não repassados a Receita Federal do Brasil:

Quanto a este fato o depoente Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, às fls. 86, declara: “Que ao entrar para administrar a Santa Casa de Iúna, o parcelamento do INSS já não estava sendo pago pelos administradores passado.”

Segundo o Sr. Amilton Afonso, às fls. 208, funcionário há mais de 21 (vinte e um) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara: *“Que o INSS vem sendo descontado dos funcionários sem o devido repasse ao Órgão;”*



Câmara Municipal de Iúna

A Sr^a Ariane Amurim da Silva, contratada pela administração municipal durante a intervenção da requisição administrativa, no cargo de Supervisora Financeira, declara às fls 209: ***“Que os atrasos no parcelamento dos tributos federais, tais como, INSS, FGTS, PIS e outros se deram na gestão do Sr. Paulo, resultando na perda do parcelamento dos mesmos; Que o FGTS, INSS e demais tributos federais continua não sendo recolhido; (grifo nosso)”*** ***“Que o INSS vem sendo descontado normalmente na folha de pagamento dos servidores apesar de não ser repassado ao Órgão;(grifo nosso)”***;

No depoimento do Sr. Alcemi Mariano Júnior, às fls. 213, funcionário há mais de 15 (quinze) anos da Santa Casa de Iúna, o mesmo declara: ***“Que os encargos tributários estão em atrasos, porém, estão para ser regularizado no mês de fevereiro.”***

O atual gestor da Santa Casa de Iúna, Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, às fls. 219 de seu depoimento afirma: ***“Que após tomar conhecimento da saúde financeira da instituição, constatou que os parcelamentos referentes ao FGTS/INSS não estavam sendo cumpridos. Que enquanto gestor, não foi reparcelado e pago os encargos sociais devido a receita financeira,...”***

Conforme Vossas Excelências podem verificar, a questão de recolhimentos dos tributos federais referente a folha de pagamento da Santa Casa de Iúna e seu repasse aos órgãos competentes continua não sendo realizado pelos interventores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O art. 168-A do Código penal, dispõe:

Art. 168-A – Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional.

Atualmente, o STJ – Superior Tribunal de Justiça entende que alegada ausência de dolo genérico ou específico, que justificaria a defesa do acusado, não é mais argumento suficiente à descaracterizar referido ilícito. Sustenta que não é suficiente alegar dificuldades financeiras da empresa a justificar o não repasse ao cofre da entidade previdenciária, vez que o numerário sequer lhe pertence, pois, é dos empregados, porquanto deveria repassá-los e pronto, não o fazendo o crime está caracterizado.



Câmara Municipal de Iúna

V - VI – Do Chamamento Público realizado pela Prefeitura Municipal de Iúna para a contratação de empresa para gerir a Santa Casa:

É do conhecimento de todos os Senhores e Senhora Edis, bem como, de toda a sociedade, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Welinton Virgílio Pereira, determinou ao setor competente do Município, que tomasse as providências necessárias para a “contratação de empresa gestora da Santa Casa de Iúna, tudo isso com fulcro no Decreto nº 049/2017, datado de 28 de junho de 2017”.

Assim, em 12 de julho de 2017, a Secretária Municipal da Saúde, Sra. Vanessa Leocádio Adami, no prazo legal previsto no Decreto, encaminhou a minuta do Edital ao Prefeito Municipal.

A presente minuta do Edital nº 024/2017 – Chamamento Público – da Secretaria Municipal de Saúde, tinha como objetivo principal identificar e selecionar possíveis prestadores do serviço de gerenciamento e auditoria hospitalar.

No mesmo dia, 02 (duas) horas depois, o Prefeito Municipal já tinha despachado o referido expediente, que se transformou no processo nº 2.386/2017, onde o Chefe do Poder Executivo, diz que é urgente a contratação de empresa, para que se possa uma boa gestão implicar oferta de serviços de saúde de qualidade aos munícipes.

No dia 13 de julho de 2017, ou seja, 30 (trinta) dias depois, o Procurador Geral do Município encaminhou o Edital nº 024/2017 de Chamamento Público, ao Setor de Contratos para que se procedesse a publicação do mesmo.

No dia 20 de julho de 2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado, às fls. 11, a **Alteração e Republicação do Edital**, não constando na documentação encaminhada a esta Comissão a primeira publicação.



Câmara Municipal de Iúna

Verifico que, segundo as documentações encaminhadas, se apresentaram 03 (três) empresas, sendo elas: **“GO LIVE TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.”**, **“UNISAU - UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE”** e **“ISAMA - INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE”**.

Após a juntada das documentações necessária e as propostas das empresas interessadas, o Procurador Geral do Município, no dia 25 de outubro de 2017, determinou que os gestores da Santa Casa definissem a forma de contratualização que será realizada.

No dia 11 de dezembro de 2017, a Secretária Municipal de Saúde e uma das primeira Gestora da Santa Casa de Iúna, encaminhou ofício ao Prefeito Municipal, informando que uma das empresas, a **“UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE**, não tinha mais interesse em prosseguir no chamamento público, e, **em seu entendimento**, persistia à dúvida quanto a **capacidade** das 02 (duas) empresas restantes, **em oferecer o eficaz atendimento aos objetivos do chamamento público**, solicitando o seguinte: **“que referido Edital deva ser republicado, sobretudo com objetivo de reabrir os prazos para apresentação de novos requerimentos, sem estabelecer data final, tudo isso, sem prejuízo dos atos praticados até àquela data.**

No dia 13 de dezembro de 2017, o Prefeito Municipal encaminhou ao Procurador Geral do Município o processo para manifestação, requerendo celeridade, em razão da importância do tema.

No dia 22 de dezembro de 2017 o Edital foi republicado no Diário Oficial do Estado, sendo que após isto, se apresentaram mais 02 (duas) empresas, sendo elas: **“INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS”** e **“DOCTORS CONSULTORIA, TREINAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE”**.

No dia 09 de janeiro de 2018, o processo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, que no dia 16 de janeiro de 2018 emitiu um parecer, entendendo que a empresa **“DOCTORS CONSULTORIA, TREINAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE”** era a que melhor atendia o Edital.



Câmara Municipal de Iúna

Fantástico, incrível, maravilhoso. Nunca vi tanta agilidade. Dia 16 de janeiro 2018 a Secretária Municipal de Iúna, Vanessa Leocádio Adami, emiti seu parecer. No dia 17 de janeiro de 2018 o Procurador, Eder Cordeiro dos Santos, emite seu parecer sobre o processo. Quero aqui de público, prestar minhas homenagens ao Douto Procurador pelo rápido e brilhante parecer emitido.

Após, foram os autos encaminhados a Controladoria Geral do Município, que se declarou impedido de participar da análise do referido processo, pugnando para que sejam observados os pareceres dos Procuradores que se manifestaram.

No dia 02 de fevereiro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em despacho proferido nos autos, não concordando com o despacho da Controladoria geral, onde a mesma se declarou impedida, determinou que a mesma se manifeste no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

No dia 06 de fevereiro de 2018, a Controladoria Geral do Município, na pessoa do Controlador Geral, Antônio Gonçalves Júnior, emitiu o seu parecer, às fls. 226/229, na qual faço questão de citar na integrar os pontos de sua manifestação:

1 - Verifica-se que a requisição teve “o propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo a que está sendo submetida a população iunense” (redação do artigo 1º do decreto 049/2017) – se não há mais riscos, o ato deve ser cessado. A continuidade da Administração da Santa Casa de Iúna se torna irregular. Caberia, portanto, conforme o decreto, reunir os sócios fundadores, ao final de 12 (doze) meses e com eles administrando, exercer uma parceria de forma legal ou, buscar meios legais de que o município se enquadre enquanto gestor pleno da saúde no âmbito deste município;

2 – O Decreto 049/2017, estabelece no artigo 1º, § 2º, que “Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por vinte e quatro meses” - portanto, a contratação tem por seu prazo limite o dia 28 de junho de 2019 [pouco mais de 04 meses]. Seria este período suficiente para que a empresa garanta resultados sólidos?



Câmara Municipal de Iúna

[3] Não se trata aqui de um procedimento padrão de contratação, mas uma contratação decorrente de um chamamento público, sem critérios objetivos bem definidos, momento em que a escolha pode ser realizada de forma pessoal, ferindo o princípio da impessoalidade;

[4] Não entendemos que se trata de uma contratação por inexigibilidade, uma vez a competição foi instaurada e plenamente possível e o critério para a contratação não era o de contratação de serviços técnicos de natureza singular, pois não se busca contratar assessoria, consultoria ou auditoria [inciso II, artigo 3º, lei 8.666/93], mas sim empresa que faça a gestão.

[5] No que concerne ao mérito da escolha, destacamos que falta clareza na apresentação da equipe da empresa escolhida. Verificamos que em fl. 803/805 a equipe é composta de 02 [dois] integrantes, e que o custo da contratação é diluído entre ambos e “despesas administrativas”, sem que estas estejam especificadas – se seria a contratação profissionais contábeis, jurídicos, etc.

[5] Destaca-se, ainda, que o profissional que possui custo mais alto [salário mensais de R\$ 16.000,00] sequer foi mencionado no relatório que procedeu à escolha da empresa;

[5.1.1] O custo de profissional relacionado às atividades de auditoria é muito alto, uma vez que a Santa Casa não precisa de um custo tão alto de auditoria todos os meses, mas sim profissionais de gestão e equipe médica; Ademais, a Santa Casa necessitará obrigatoriamente contratar uma auditoria anual independente, como forma de garantir a permanência do caráter filantrópico;

[6] Na proposta escolhida não está mencionada a forma que serão tratadas as questões contábeis e jurídicas atualmente exercidas pela empresa contábil contratada e pela Procuradoria-Geral;

[7] A fundamentação acerca da escolha da contratação se deu com informações unicamente da responsável, deixando de analisar, efetivamente, a proposta apresentada pela empresa;



Câmara Municipal de Iúna

[8] Durante a análise da empresa, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, é citado a expertise de profissional do âmbito jurídico. Serviço este que não é oferecido pela empresa no seu plano de trabalho, conforme pode ser verificado em fls. 803.

[8] A empresa “Doctos Solutions”, ainda em fl. 803, informa que a equipe pode ser revista em caso de necessidade. Não fica claro se este item se refere a alteração dos nomes expostos nesta estrutura, ou alteração da estrutura ali proposta. Neste último caso, caso seja a opção, impossível precisar se esta alteração [no caso a inclusão de profissional] irá acarretar em alteração dos valores propostos.

[9] Outras empresas apresentam a realização de uma gama maior de serviço, inclusive, com maior número de profissionais. Assim, necessário esclarecer se a opção é pela prestação de serviços de gestão ou de corpo técnico renomado;

[10] Por fim, não estão claros os serviços que serão realizados e como os profissionais os prestarão. Será um trabalho presencial, diário e rotineiro, com gestão efetiva?

Por fim, verificamos a necessidade urgente de estabelecer uma gestão profissional da Santa Casa, eis que da forma como está, a Prefeitura Municipal está em risco, bem como a manutenção das atividades comprometida.

Assim, diante do nosso impedimento e parcialidade acerca das questões dos autos, conforme já relatado, opino contrariamente à contratação nos moldes apresentados, devendo o Secretário Municipal de Gestão manifestar-se sobre os pontos supracitados.

Este é o posicionamento da Controladoria Geral do Município.

Ora, como Vossas Excelências puderam observar, o Controlador Geral do Município foi totalmente contrário a contratação da empresa escolhida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Leocádio Adami.



Câmara Municipal de Iúna

Em seu depoimento perante esta Comissão, o Controlador Geral do Município, Sr. Antônio Gonçalves Júnior, já tinha se manifestado a este respeito. Às fls. 91 o mesmo declara: ***“Que houve um primeiro chamamento público, porém a Administração Municipal entendeu que nenhuma das empresas estavam aptas para a prestação de serviços e que o nome do Sr. Paulo Rangel não constava em nenhuma das três empresas do 1º chamamento público. (Go Live, UNISAU e Isama). Que o 2º chamamento público não anulou o primeiro, foi apenas para aumentar o prazo para que mais empresas pudessem se credenciar, sendo que se inscreveram mais duas empresas – Mais Vida e Doctor Soluções – sendo que a Administração Municipal escolheu a empresa Doctors Soluções, no qual constava o nome do Sr. Paulo Rangel com salário de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) (grifo nosso).” “Que o salário do auditor seria de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo este o Sr. Paulo Rangel”. “Que não sabe a motivação da empresa Unisau ter abandonado o certame.”***

Ora pois! Conseguiram entender Caros Colegas. Simplesmente a Secretária Municipal de Saúde. Sra. Vanessa Leocádio Adami, já tinha escolhido a empresa que tinha como auditor o Sr. Paulo Rangel. Cidadão este que iria receber apenas R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês, para gerir a Santa Casa de Iúna.

Interessante, é que este cidadão foi gestor da Santa Casa de Iúna, nomeado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welinton Virgílio Pereira, após a saída da Secretária Municipal de Saúde daquela instituição.

Cidadão este, que saiu da gestão com muitas críticas dos funcionários, dos munícipes e da própria Administração Municipal.

A Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Vanessa Leocádio Adami, ao ser ouvida por esta Comissão disse o seguinte: ***“Que o Sr. Paulo Rangel era sócio de uma empresa, no qual não atendeu a necessidade do chamamento público. Que o Sr. Paulo Rangel constava na empresa Doctors como auditor da empresa.”***

Graças a Deus existe a Controladoria Geral do Município. Parabéns ao Controlador Geral, que apesar de ter confiado na Administração Municipal e entrado numa furada, conseguiu impedir uma das maiores fraudes que este Município poderia ter realizado.



Câmara Municipal de Iúna

V - VII – Quanto a interferência administrativa e política do Prefeito Municipal na Santa Casa de Iúna.

Quanto a esta irregularidade, ficou claramente comprovado, não ter como dizer que o Chefe do Poder Executivo Municipal não interferiu na gestão da Santa Casa de Iúna, como quiseram demonstrar em seus depoimentos as pessoas ouvidas. Pois o próprio Prefeito Municipal era o Gestor da Instituição.

Os 02 (dois) primeiros interventores da malfadada requisição administrativa, Sr. Antônio Gonçalves Júnior e Sra. Vanessa Leocádio Adami, além de serem servidores da municipalidade, foram indicados ao cargos de gestores pelo Prefeito Municipal.

O Sr. Antônio Gonçalves Júnior, às fls. 90 declara: **“Que não houve interferência ou indicação do prefeito nas contratações.”** **“Que nunca houve interferência do Executivo na gestão da Santa Casa.”**

Vamos agora analisar este depoimento.

O Sr. Antônio Gonçalves Júnior é servidor de que instituição? Resposta: Prefeitura Municipal de Iúna. Está ocupando qual função gratificada prevista em Lei Municipal? Resposta: Controlador Geral do Município. Ou seja, há ou não há interferência do Chefe do Poder Executivo na instituição? Quem indicou o mesmo para ser um dos primeiro interventor? Resposta: O Prefeito Municipal.

O Sr. Antônio Gonçalves Júnior, às fls. 90 declara: **“Que ao assumir a gestão da Santa Casa enquanto representante da controladoria...”**. **“Que sobre as contratações, foram feitas em conjunto (grifo nosso) com a outra gestora Secretária Municipal de Saúde Sr^a Vanessa.”** - Cargo Comissionado de extrema confiança do Prefeito Municipal - **“Que as contratações para o setor administrativo seguiram o critério da indicação por confiança (grifo nosso)”** - confiança de quem – do Rei Salomão? **“Que foi contratado um engenheiro como fiscal de contrato (grifo nosso) para a obra da CME – Davi Muzi.”** - Filho do Secretário Municipal da Fazenda e Finanças do Município, Jonildo de Castro Muzi, Cargo Comissionado de extrema confiança do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Iúna

Com certeza absoluta não existe interferência do Prefeito na Santa Casa de Iúna. É tudo fantasia de nossas cabecinhas maldosas.

A Senhora Vanessa Leocádio Adami, uma das primeiras interventoras da instituição e Secretária Municipal de Saúde, nem preciso dizer que é cargo de comissão e de extrema confiança do Sr. Prefeito Municipal, declara em seu depoimento às fls. 200 **“Que o contrato da Santa Casa foi firmado entre o Prefeito e a instituição Santa Casa. Que não foi encontrado nenhum servidor para administrar a Santa Casa e que a mesma foi administrar a pedido do Prefeito (grifo nosso). Que há um parecer da Procuradoria sobre o Município ter dois Secretários de Saúde nomeado.” “Que não tem conhecimento após sua saída sobre contratações ou qualquer ato administrativo realizado, pois a mesma não se envolveu em nenhum momento nas gestões posteriores”.**

Ainda, com absoluta certeza não existe interferência do Prefeito na Santa Casa de Iúna. Continua sendo devaneios da cabeça deste Relator.

O Prefeito Municipal de Iúna assina um contrato de gestão, repasse de recursos públicos, fiscalização, controle com uma instituição gerenciada por sua Secretária Municipal de Saúde e NÃO EXISTE INTERFERÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. Sacanagem. Dizer que não foi encontrado nenhum servidor para administrar a Santa Casa e ela foi a pedido do Prefeito. Com certeza. A pedido do Prefeito Municipal. Quanto a dizer que não tinha nenhum servidor querendo, é mentira. Aqui nesta Casa de Leis temos um servidor que sempre quis ser interventor naquela instituição. Todos sabemos quem é e sua a competência. Não preciso nem dizer o nome. Porém, não é e nunca foi de confiança extrema e pau mandado do Prefeito Municipal.

Dizer que não há interferência do Prefeito Municipal, Poder Executivo, quando o Município é obrigado a arcar financeiramente com 02 (dois) Secretários Municipais des Saúdes – desculpe, não errei na ortografia e gramática não – é que em Iúna é assim mesmo.

Dizer que depois de deixar a gestão da Santa Casa de Iúna não se envolveu mais neste assunto. Absurdo. Pois a mesma continuou sendo Secretária Municipal de Saúde, e, o Pronto Atendimento é obrigação constitucional do Município. Foi no mínimo omissa e negligente.



Câmara Municipal de Iúna

O outro interventor e gestor da malfadada requisição administrativa, Sr. Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva, pessoa trazida de outro município para gerir a Santa Casa de Iúna, **haja vista, que no Município de Iúna, no entendimento do Prefeito Municipal, não existe pessoas qualificadas o suficiente e de sua extrema confiança para o exercício desta tarefa**, foi nomeado como 2º Secretário Municipal de Saúde e após colocado a disposição da Santa Casa como gestor pelo Prefeito Municipal.

E, o mesmo declara em seu depoimento às fls. 87: ***“Que na sua gestão frente a Santa Casa de Iúna nunca aconteceu interferência da administração”***.

Verifica-se também, que o cidadão que geriu a Santa Casa de Iúna em um segundo período, afirma que não houve interferência da administração.

Como não houve? Vamos transcrever outros trechos de seu depoimento: ***“Que se encontrou com o Prefeito em um Escritório em frente ao Tribunal de Contas, no 16º andar. Que não se recorda o nome do prédio.” “Que recebeu uma ligação do Prefeito Sr. Weliton o convidando para assumir o cargo de Gestor da Santa Casa de Iúna,...” “Que o Prefeito Sr. Weliton não teve interferência para as compras das cestas básicas, mas havia ciência, no qual participou da entrega da cestas básicas,...” (grifo nosso). “Que sua nomeação aconteceu no dia 13/03/2018 e que sua exoneração aconteceu no dia 05/09/2018.” “Que toda obra da CME se deu pela Prefeitura Municipal de Iúna...”***

Afirmar que não houve interferência do Prefeito Municipal, quando os mesmos se encontram em um escritório no prédio em frente ao Tribunal de Contas, prédio este, que todos sabemos trabalham diversos e brilhantes advogados. Dizer que o Prefeito Municipal tinha ciência das compras de cestas básicas para ser distribuídas aos funcionários e **ter participado das entregas destas cestas básicas**, não é interferir? E olha que entregar cestas básicas tem dado muito certo para quem busca votos nas eleições municipais. Ser nomeado e exonerado, **de cargo comissionado não existente em lei é claro, como foi este caso inédito**, não é interferência dentro da Santa Casa? Cargo comissionado não é de livre nomeação e exoneração? Não é de extrema confiança do Prefeito Municipal? E a obra da CME? Não foi construída toda pela Prefeitura Municipal com os recursos financeiros do Orçamento Público do Município? E as irregularidades da obra? De quem é a responsabilidade? Da Santa Casa de Iúna?



Câmara Municipal de Iúna

Vamos agora transcrever parte do depoimento do Sr. Amilton Afonso, funcionário há mais de 21 (vinte e um) anos da Santa Casa de Iúna, que declara: ***“Que a Secretária de Saúde está utilizando e direcionando para Santa Casa as demandas que deveriam ser realizadas no PSF; Que a Secretária de Saúde, Sra. Vanessa Leocádio, utiliza de ingerência política na gestão e funcionamento da Santa Casa, (grifo nosso) inclusive já tendo exercido este tipo de atitude com o Depoente em um caso referente a um cidadão de Ibatiba- ES”; (grifo nosso)***

Ora, ora, ora. Precisa comentar alguma coisa depois deste depoimento? Imagina só, a Secretária Municipal de Saúde diz que depois que saiu da gestão da Santa Casa na interferiu mais. Ou seja, não cumpriu suas obrigações junto ao Pronto Atendimento que é obrigação do Município, porém, direcionava os munícipes que deveriam ser atendidos no PSF para a Santa Casa. E, conforme depoimento transcrito atendeu sim quem ela queria, inclusive pessoas de outros municípios, que talvez seja amigo dela, haja vista, **que a mesma também era servidora e moradora da cidade vizinha de Ibatiba/ES.**

Sem maiores comentários.

E, por fim, vamos ao depoimento do terceiro período de gestão administrativa da Santa Casa realizada pelo Município de Iúna, hoje, tendo como gestor o Sr. Weverton Luiz Ferreira Santiago, nomeado no cargo comissionado de Secretário Municipal de Gestão, também conhecido do Prefeito Municipal e de outro município, haja vista, que o Secretário de Gestão anterior não, segundo entendimento do Prefeito Municipal, tinha competência, qualificação e condições de ser o gestor da Santa Casa.

O mesmo declara: ***“Que foi realizado um Decreto designando a Secretaria de Gestão para assumir a Santa Casa de Iúna”. “...entende que a figura do Prefeito é quem deve ser o responsável pela titularidade na Receita Federal”. Que já encaminhou ofício ao Gabinete do Prefeito, solicitando que o mesmo possa cadastrar seu CPF junto à Receita Federal para iniciar o parcelamento dos encargos sociais”.***

Ponto Final. Sem Comentários.



Câmara Municipal de Iúna

Vocês entenderam agora a pressa do Prefeito em querer entregar de qualquer forma e rápido a Santa Casa para os seus sócios fundadores?

É que agora, parece que o atual Secretário de Gestão, entendeu que o gestor da Santa Casa de Iúna é o Prefeito Municipal, Sr. Welinton Virgílio Pereira, agora e desde o primeiro dia da malfadada requisição administrativa. Tanto, que conforme dito em seu depoimento já oficiou o mesmo a cadastrar o seu CPF junto a Receita Federal.

É fácil fazer festa com dinheiro dos outros! É fácil gastar aquilo que não é nosso! É fácil dar ordens e não querer responder por eles! No momento que o mesmo tem que colocar seu CPF na Receita Federal o mesmo quer tirar o seu time de campo e devolver esta bomba que está hoje a Santa Casa de Iúna. Por culpa exclusiva do Poder Executivo, que conforme comprovado só aumentou as dívidas e os problemas da instituição. E, aqui, peço desculpas aos Nobres Colegas, mas com aquiescência desta Casa de Leis em diversos momentos, que não tivemos coragem suficiente para dizer NÃO ao Chefe do Executivo Municipal.

V - VIII – Quanto a responsabilidade do Município na administração temporária da Santa Casa de Iúna.

Como é do conhecimento de todos, o malfadado decreto de requisição administrativa da Santa Casa de Iúna, deveria ter **caráter excepcional**. Tanto o é, que o § 2º, do art. 1º, deixava claro que:

§ 2º – Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por doze meses.

Entretanto, não conseguindo a administração municipal resolver de forma concreta, sequer um item dos objetivos previstos no malfadado decreto de intervenção, resolveu, prorrogar, conforme prorrogado foi nos termos do Decreto nº 091/2018, de 27/06/2018, por mais 12 (doze) meses a presente requisição administrativa.

Pode-se observar, que o Chefe do Poder Executivo poderia neste Decreto nº 091/2018, ter alterado diversos itens do Decreto anterior, mas não o fez, pois estava tudo correndo de acordo com o que a administração pretendia.



Câmara Municipal de Iúna

Apenas como forma explicativa, trago a baila o § 2º, do art. 15, do malfadado decreto, que dispõe:

§ 2º – Enquanto não concluída a contratação do serviço de que trata o *caput*, a administração provisória da Santa Casa de Iúna será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município, podendo requisitar servidores, inclusive de outros entes, que tenha conhecimentos técnicos adequados aos trabalhos da requisição.

Ora, está o Prefeito Municipal cumprindo o seu Decreto? O chamamento público para contratar empresa para gerir a Santa Casa prevista no art. 15 do decreto já foi realizado? Quem são hoje os gestores da Santa Casa?

Nem isso, o Prefeito Municipal alterou com a edição de um novo Decreto. Apenas prorrogou pois mais 12 (doze) meses a interdição da Santa Casa, deixando assim, como mesmo antes disso, já tinha deixado para trás o princípio da excepcionalidade.

O Controlador Geral do Município, Sr. Antônio Gonçalves júnior, em seu depoimento às fls. 91 declara: **“Que sua motivação para deixar a gestão da Santa Casa foram pelos seguintes fatores:... 2º- Pelo longo tempo que se passou desde que assumiu a gestão e não ter sido efetivado a contratação da empresa...”.** (grifo nosso)... **“Que cobrou agilidade no processo de chamamento público. Que aceitou assumir a Santa Casa com o objetivo de auditar a instituição e ficar por apenas 1 (um) mês, e que entende que após esse período ficou até mesmo irregularmente”.... “Que enquanto Controlador, analisa que com a renovação do Decreto da Requisição Administrativa, fugiu o princípio da excepcionalidade. (grifo nosso)**

O Controlador Geral do Município, também quando se manifesta no processo realizado pela Prefeitura Municipal com objetivo de contratar uma empresa para gerir a Santa Casa, através do chamamento público, também deixa claro e transparente entender **não existir mais esta excepcionalidade.**

O TST – Tribunal Superior do Trabalho, já possui vasta jurisprudência sobre a responsabilidade solidária do Município quando de intervenções em instituições privadas.



Câmara Municipal de Iúna

Ementa: INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO. A intervenção do Poder Público em ente privado, com a assunção plena da administração e gestão, mesmo que temporariamente, implica a responsabilização subsidiária do ente público em relação ao período em que perdurar a intervenção.

Ementa: INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO. Esta Egrégia Terceira Turma adota entendimento de que, como o Município assumiu a gestão do Hospital, mesmo que temporariamente, deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas em relação ao período em que perdurou a intervenção.

Para não me alongar muito, não me adentrarei se o Município responde administrativamente, financeiramente, criminalmente, etc. Deixando isto a cargo dos demais órgãos que também tem o dever/poder e poder/dever de fiscalizar e até mesmo colaborar com o Poder legislativo na busca desta fiscalização.

V - IX – Quanto a questão referente a gastos com pessoal na administração temporária da Santa Casa de Iúna.

Quanto a questão de gastos com pessoal, um dos temas mais polêmico com normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 05 de .../2000, existe uma pergunta a ser respondida. A Santa Casa de Iúna, durante a intervenção total do Poder Público, passa a ser uma instituição pública ou continua durante este período a ser uma instituição privada?

O Controlado Geral do Município, Antônio Gonçalves Júnior, declara às fls. 93 de seu depoimento que: **“Que a Procuradoria do Município entende que apesar da Santa Casa estar sobre Requisição Administrativa, verbalmente (grifo nosso) é uma instituição privada e não havia necessidade de seguir as normas do direito administrativo. Que a controladoria requereu um parecer sobre o tema, e que até a presente data não se manifestaram sobre o assunto”. “Que há um contraditório hoje na administração, se a Santa Casa é Privada ou Pública”.**



Câmara Municipal de Iúna

Ora, por mais que me esforçasse para tentar dizer que as contratações realizadas durante a intervenção da requisição administrativa não foi feita pelo Poder Público, não conseguiria enganar a mim mesmo. Posso entender que a Santa Casa é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, mas durante o período de gestão absoluta do Poder Público, tudo realizado é responsabilidade do Poder Público. Não posso duvidar que as contratações de pessoal neste período foram realizadas, e, não importa a forma ou maneira, foi realizada pelo Poder Público.

Assim sendo, entendo ser a Prefeitura Municipal de Iúna, gestora da Santa Casa de Iúna, responsável pelo pagamento destes servidores e das indenizações que existiram e poderão existir durante este período de intervenção, sendo assim, todas estas despesas com pessoal passíveis de serem inseridos na prestação de contas do Município como gastos com pessoal, inclusive os encargos sociais.

Com a palavra o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

V - X – Da tentativa de envolvimento do Ministério Público nos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Infelizmente, não posso deixar de citar a forma sorrateira em que o Município tentou sensibilizar os membros da presente Comissão, tentando fazer com que nós acreditássemos que o Representante do Ministério Público desta Comarca participou diretamente dessas decisões ilegais, imorais e irresponsáveis. Então vejamos:

A Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde, às fls. 199 de seu depoimento declara: **“Que em conversa com o Promotor de Justiça da época Dr. Daniel, para esclarecer sobre a forma de contratação, ele orientou a contratar por currículos, já que a instituição manteve seu CNPJ”.... “Que em conversa com o Promotor Dr. Daniel o mesmo sugeriu o nome do mesmo”.... “Que sobre a contratação do Sr. Paulo Rangel, esteve presente juntamente com o Prefeito em conversa com o Promotor Dr. Daniel”.**



Câmara Municipal de Iúna

O Controlador Sr. Antônio Gonçalves Júnior, às fls. 92 de seu depoimento relata: **“Que aconteceu uma indicação do MP através do Promotor de Justiça Dr. Daniel, no qual o Sr. Paulo Rangel poderia indicar uma pessoa, no qual indicou o Sr. Pablo”**.

Não colou!

V - XI – Da tentativa de envolvimento do Conselho Municipal de Saúde na nomeação dos 02 (dois) Secretários de Saúde.

O Controlador Sr. Antônio Gonçalves Júnior, às fls. 93 de seu depoimento relata: **“Que aconteceu um consenso juntamente ao Conselho Municipal de Saúde sobre a nomeação do 2º Secretário de Saúde”**.

Olha só o Conselho Municipal de Saúde legislando. E, se for declarada ilegal a nomeação? O Conselho Municipal de Saúde será responsabilizado? Terão que devolver os recursos pagos de forma ilegal ao 2º Secretário Municipal de Saúde? Ou mais uma vez o Conselho Municipal de Saúde foi induzido ao erro e servido a interesses escusos?

V - XII – Do repasse de recursos financeiros do Município a Instituição Privada sem apresentação de CND's.

E, por fim, a que se informar a todos que o Município de Iúna/ES, está repassando recursos financeiros do Orçamento a Santa Casa de Iúna, sem que a mesma tenha as CND's necessária a prestação de contas e recebimento de recursos, conforme exige a Lei Orçamentário do Município, a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101 e demais legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Iúna

VI - CONCLUSÃO

Assim sendo, após a aprovação deste relatório pelos demais membros da presente Comissão Parlamentar de Inquérito e do Plenário desta Casa de Leis, requiro a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iúna/ES, seja encaminhado cópia de todo processo aos seguintes Órgãos, para que se tome as providências legais e administrativas que assim entender necessárias:

- I - A Controladoria Geral do Município de Iúna/ES;**
- II - Ao Ministério Público Estadual na pessoa do Promotor de Justiça desta Comarca;**
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;**
- IV - Ao Ministério Público Federal, na Capital do Estado;**
- V - Ao Tribunal de Contas da União, na Capital do Estado;**
- VI - A Procuradoria Nacional do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, na Capital do Estado;**
- VII - A Receita Federal do Brasil, na Capital do Estado.**



Câmara Municipal de Iúna

E, por fim, seja aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis o presente Relatório, e instalada Comissão Processante para que possa o Prefeito Municipal, **WELINTON VIRGÍLIO PEREIRA** apresentar e ter direito a ampla defesa e ao contraditório garantido pela Constituição Federal, por entender que as irregularidades, ilegalidades e crimes cometidos durante a intervenção realizada pela requisição administrativa na Santa Casa de Iúna é responsabilidade exclusiva da administração municipal que tem como gestor o Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

DARLAN SILVA BARGLINI
Relator

Não acompanho o Relator.

EVERALDO PEREIRA SALES
Secretário

Acompanha o relator em parte, apresentando voto divergente.

EMMANUEL GARCIA DE AMORIM
Presidente

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. (08/02/2019).